



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 25/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CBE- COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

C.N.P.J / CPF: 27184936000176

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE ARGILA (AREA SE-10)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR 235, POV. BITA, Zona Rural, LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação das unidades para a extração de argila, em área de 20,49 ha, localizada na BR-235, Pov. Bitá – Zona Rural, município de Nossa Senhora do Socorro, requerimento de autorização de pesquisa emitido pelo DNPM, processo nº 872.801/1994, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo inicial.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação ou a expedição da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Essa Licença foi expedida sob a pendência formal de apresentação pelo empreendedor de autorização do superficiário ou comprovação de posse ou propriedade da área em seu nome, e com fundamento em declaração firmada de não proceder a qualquer intervenção na área objeto de autorização de pesquisa mineral expedida pelo DNPM, referente ao desenvolvimento da mina, instalação de complexo minerário, inclusive a usina, bem como implantação dos

projetos de controle ambiental.

6. A empresa deverá apresentar autorização do superficiário ou comprovação de posse ou propriedade da área em seu nome durante a vigência da Licença de Instalação ou juntamente com o requerimento da Licença de Operação, ficando ciente, desde já, que o não atendimento a essa determinação implicará no descumprimento de condicionante de Licença Ambiental (art. 66, II, do Dec. nº 6.514/2008), com todos os consectários legais previstos.
7. A empresa deverá manter o sistema de drenagem da área de forma a garantir o fluxo natural das águas (superficiais e profundas), bem como evitar o surgimento de processos físicos, como erosão, assoreamento entre outros.
8. Os canteiros de obras deverão ser desativados ao término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os respectivos proprietários.
9. Caso haja necessidade de execução de cortes, devem ser observadas as características técnicas de acordo com o tipo do maciço a ser cortados.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02, bem como a manutenção das máquinas e equipamentos deverá ser efetuada em locais apropriados.
13. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:08:56 do dia 02/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002921/TEC/RLI-0016 e Parecer Técnico PT-11619/2014-1570

Válida até 02/06/2016

Código de controle da licença: ba2c3475ef8d1b3a3dc1cbd91769c751

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.